

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETO-LEI DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem, imóveis situados no Município de Sales Oliveira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem, imóveis de sua propriedade, situados no Município de Sales Oliveira, Comarca de Orlandia, na posse e administração da Estação Zootécnica, da Secretaria da Agricultura, com a área total de 39.012 m² (trinta e nove mil e doze metros quadrados), necessários à abertura da Estradas Estaduais 6.000 e Barretos-Batatais, caracterizados, respectivamente, nos desenhos ns. 2.213 e 2.214, da Procuradoria Geral do Estado, a saber:

I — terreno com a área de 3.232 m² (três mil duzentos e trinta e dois metros quadrados), compreendida entre as estacas 110 + 9 m e 130 + 3 m: inicia no ponto denominado "A", situado na estaca 110 + 9 m (intersecção do prolongamento do eixo da Estrada), e segue na distância de 400,35 m (quatrocentos metros e trinta e cinco centímetros) até o ponto denominado "B", confrontando com a Estrada Estadual; deste ponto, deflete à direita e segue na distância de 8 m (oito metros) até o ponto "C", confrontando com José Rosa Marcelino; deste ponto deflete novamente à direita e segue na distância de 407,65 m (quatrocentos e sete metros e sessenta e cinco centímetros) até o ponto "D", confrontando com o remanescente do próprio estadual; e, finalmente, deflete à direita, na distância de 10,83 m (dez metros e oitenta e três centímetros) até o ponto inicial "A", confrontando com Oswaldo Marincek e Roberto Ozório Franco;

II — terreno com a área de 35.780 m² (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta metros quadrados), compreendida entre as estacas 2.622 + 17,50 m e 2.653 + 7,50 m: inicia no ponto denominado "A", situado no cruzamento dos alinhamentos desta com a Estrada 6.000 e segue com deflexão, à esquerda, de 11º00', do alinhamento último, na distância de 61 m (sessenta e um metros) em reta até o ponto "B", deste ponto deflete à esquerda em linha curva, no desenvolvimento de 160,66 m (cento e sessenta metros e sessenta e seis centímetros) (AC = 35º00', R = 263 m e T = 82,92 m) até o ponto "C"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 160 m (cento e sessenta metros), até o ponto "D"; deste ponto, deflete novamente à esquerda, com ângulo de 4º00', em linha reta, na distância de 410,34 m (quatrocentos e dez metros e trinta e quatro centímetros) até o ponto "E", totalizando estas linhas 792 m (setecentos e noventa e dois metros), confrontando com o remanescente do próprio estadual; deste ponto, deflete à direita, e segue em linha reta, cruzando com a estaca 2.653 + 7,50 m do eixo da Estrada, na distância de 54 m (cinquenta e quatro metros) até o ponto "F", confrontando com Valeriano Dias de Almeida; deste ponto, deflete novamente à direita e segue em linha reta, na distância de 512,50 m (quinhentos e doze metros e cinquenta centímetros) até o ponto "G"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 37 m (trinta e sete metros), até o ponto "H", confrontando estas linhas com o remanescente do próprio estadual; e, finalmente, deflete à direita e segue em linha reta, cruzando com a estaca 2.622 + 17,50 m, do eixo da Estrada, na distância de 292 m (duzentos e noventa e dois metros), até encontrar o ponto inicial "A", confrontando com a Estrada Estadual 6.000.

Artigo 2.º — Das respectivas escrituras deverão constar cláusulas e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para os fins que motivam a presente doação.

Artigo 3.º — Os imóveis reverterão ao patrimônio do Estado, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, se alterada sua destinação.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Antônio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 13 de outubro de 1969.

a) Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, 13 de outubro de 1969.

CC-ATL n. 186

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial, instituída pela Resolução n. 2.197, de 3 de março do ano em curso, que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem, imóveis de sua propriedade, situados no Município de Sales Oliveira, Comarca de Orlandia, na posse e administração da Estação Zootécnica, da Secretaria da Agricultura.

Os aludidos imóveis — duas áreas de terreno, medindo, uma, 3.232 m², e, outra, 35.780 m² — destinam-se à abertura das Estradas Estadual 6.000 e Barretos-Batatais, respectivamente.

Trata-se, pois, de medida, que virá proporcionar inegáveis benefícios à população do Estado.

Expostos, assim, os motivos que justificam a iniciativa consubstanciada no decreto-lei anexo, aproveito a oportunidade para reiterar a vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Acrescenta parágrafo ao artigo 36 da Lei n. 10.123, de 27 de maio de 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Transformado em § 2.º o parágrafo único do artigo 36 da Lei n. 10.123, de 27 de maio de 1968, acrescenta-se a esse mesmo artigo o seguinte parágrafo:

§ 1.º — A idade-limite para ingresso, na Força Pública, de candidatos a motorista, é de 28 anos, completados até 31 de dezembro do ano em que ele ocorrer.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Olavo Vianna Moog — Secretário da Segurança Pública

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de outubro de 1969.

a) Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Substituto.

São Paulo, 13 de outubro de 1969.

CC-ATL n. 187

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial, instituída pela Resolução n. 2.197, de 3 de março do corrente ano, que acrescenta parágrafo ao artigo 36 da Lei n. 10.123, de 27 de maio de 1968.

Consiste a medida, proposta pelo Comando Geral da Força Pública, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Segurança Pública, em visar, para os candidatos a motorista daquela Corporação, idade-limite de 28 anos superior à exigida, de modo geral, no inciso do referido artigo para os candidatos aos cursos de formação profissional e para a nomeação às carreiras penais.

Justifica-se a iniciativa que tem em vista facilitar o recrutamento desses elementos, de cuja falta se ressentem, no momento, a Polícia.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado.

DECRETO-LEI DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre alteração do orçamento vigente, constituído pela Lei n. 10.307, de 10 de dezembro de 1968 e Decreto n. 51.217, de 7 de janeiro de 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º, do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968:

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de NCr\$ 2.393.084,00 (dois milhões, trezentos e noventa e três mil e oitenta e quatro cruzeiros novos), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código (local) 15

Setores: EDUCAÇÃO BÁSICA E TRANSFERÊNCIAS

Códigos: 11 e 41

	NCr\$
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
6 — 3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório)	501.864,00
Soma	501.864,00

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE PÚBLICA

COORDENADORIA DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Código (local) 27

Setor: SAÚDE

Código: 12

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
8 — 3.2.5.0 — Salário Família	1.148,00
Soma	1.148,00

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Código (local) 53

Setor: RECURSOS NATURAIS E AGROPECUÁRIOS

Código: 22

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
1 — 3.1.2.0 — Material de Consumo	1.730.393,00
Soma	1.730.393,00

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

SECRETARIA DO INTERIOR

Código (local) 92

Setor: AÇÃO REGIONAL E LOCAL

Código: 33

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
0 — 3.1.4.0 — Encargos Diversos	119.679,00
Soma	119.679,00

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código (local) 93

Setores: ADMINISTRAÇÃO GERAL, POLÍTICA E

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, ASSISTÊNCIA E PROVIDÊNCIA A SERVIDORES E

TRANSFERÊNCIAS

Códigos: 02, 04, 16 e 41

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
1 — 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	
4.1.3.7 — Diversos Equipamentos e Instalações	40.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÕES	2.393.084,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÕES	2.398.084,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

ENSINO BÁSICO

Código (local) 18

Setores: EDUCAÇÃO BÁSICA E SAÚDE

Códigos: 11 e 12

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
6 — 3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório)	501.864,00
Soma	501.864,00

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE PÚBLICA

COORDENADORIA DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Código (local) 27

Setor: SAÚDE

Código: 12

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
7 — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	1.148,00
Soma	1.148,00

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Código (local) 53

Setor: RECURSOS NATURAIS E

AGROPECUÁRIOS

Código: 22

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	429.638,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	1.213.635,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	